

Contratada: **GREEN VIX CONSTRUCOES ESPORTIVAS LTDA**

DO OBJETO: **Aditivo de Valor de acordo com planilha em fls. 07 a 12 do Processo nº 7.179/2024.**

DO VALOR: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o acréscimo total de R\$ **20.204,46 (vinte mil duzentos e quatro reais e quarenta e seis centavos)**, referente aditivo dos itens constantes em planilha citada na cláusula primeira deste ato.

DA FONTE DE RECURSO: As despesas constantes do presente aditivo, correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

**00256-15000009999-AAAA - OBRAS E INSTALACOES (11001101.2781200251.057.00 01.44905100000.15000009999-AAAA)**

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: As demais cláusulas do Contrato nº 000356/2022, permanecem inalteradas.

Guaçuí - ES., **15 de outubro de 2024.**

**SEC MUN DE CULTURA, TURISMO E ESPORTE  
MARCOS ROBERTO NUNES MEDEIROS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS  
JOSÉ LUIS VALADÃO CAVERSAN**

**Protocolo 1420051**

**Guarapari**

**Lei**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº. 157/2024**

**INSTITUI A LICENÇA PATERNIDADE AOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º.** Os servidores públicos integrantes do quadro de pessoal da Administração Direta do Poder Executivo, do Poder Legislativo Municipal, Empresa de Economia Mista e Empresa Autárquica Municipal terão direito pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos, a contar da data do nascimento de filho, da assinatura do termo judicial de adoção ou do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança.

**Parágrafo Único** - Considera-se criança a pessoa com até doze anos de idade incompletos, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

**Art. 2º.** Altera o Art. 75 da Lei Nº. 1278/1991, de 10 de abril de 1991, acrescido do inciso XXIV, como se nela transcrito:

**"Art.75 - Será considerado de efetivo exercício o afastamento em virtude de:**

**I - ...**

**XXIV - Licença Paternidade."**

**Art. 3º.** Fica acrescido o inciso XI ao Art. 89 da Lei Nº. 1278/1991, de 10 de abril de 1991, como se nela transcrito

**"Art. 89 - Será concedida licença ao funcionário:**

**I - ...**

**XI - Licença Paternidade."**

**Art. 4º.** O servidor público municipal terá direito, pelo nascimento ou adoção de filhos, à licença paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

§ **1º.** Compete ao chefe imediato do servidor público a concessão da licença de que trata este artigo, comunicando ao setor de pessoal do órgão ou entidade para fins de assentamentos funcionais.

§ **2º.** Em caso de óbito da gestante, no parto, o pai servidor público, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de 120 (cento e vinte) dias para cuidar do filho.

**Art. 5º.** A licença Paternidade deverá ser solicitada no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do nascimento do filho, da assinatura do termo judicial de adoção ou do termo judicial de guarda para fins de adoção de criança, mediante envio de requerimento à unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade de exercício, instruído com cópia da certidão de nascimento ou dos termos judiciais.

**Art. 6º.** O servidor não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a licença Paternidade.

**Parágrafo Único.** O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

**Art. 7º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares para a fiel execução desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari - ES., 16 de outubro de 2024.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES  
Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei Complementar (PLC)  
Autoria do PLC Nº. 007/2024: Poder Executivo  
Municipal  
Processo Administrativo Nº. 26.991/2024  
Protocolo 1420268**

